



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS
SECRETARIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E URBANA

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE
CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece diretrizes para a seleção e apoio a empreendimentos federais

O CFEP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos X e XI do art. 3º do Decreto nº 9.217 de 4 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A instrução da demanda para apoio do FEP a empreendimento federal inicia-se com a submissão de proposta por meio de ofício à SEPPI, encaminhada pelo órgão setorial responsável pelo empreendimento, contemplando a documentação técnica necessária à avaliação de viabilidade preliminar do projeto.

Art. 2º A documentação apresentada à SEPPI será avaliada pelo Agente Estruturador, a fim de opinar sobre a viabilidade técnica preliminar do projeto e precificar os valores do Assessoramento e dos serviços da consultoria técnica especializada.

Art. 3º A documentação técnica do proponente e a Nota Técnica do Agente Estruturador contendo a manifestação sobre a viabilidade preliminar do projeto a ser estruturado como uma concessão ou PPP serão submetidas ao CFEP para a deliberação sobre o apoio do fundo.

Art. 4º A Resolução do CFEP pelo apoio ao empreendimento federal e a Resolução de recomendação ao Presidente da República de qualificação no âmbito do PPI viabilizarão a convocação do proponente e a formalização do contrato de prestação de serviços junto à Administradora.

Art. 5º A eficácia do contrato de prestação de serviços junto à Administradora, bem como a contratação dos respectivos serviços técnicos profissionais especializados, ficará condicionada à promulgação do Decreto de qualificação do empreendimento no PPI.

Art. 6º Quaisquer remunerações da Administradora, conforme previsto nos art. 2º e 3º da Resolução nº 63, de 05 de fevereiro de 2024, bem como em suas atualizações, incluindo verbas rescisórias, só ocorrerão se efetivada a eficácia do contrato de prestação de serviços.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Documento assinado eletronicamente

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento

Documento assinado eletronicamente

MARCOS NEVES TORREÃO

Representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Documento assinado eletronicamente
PAULA COELHO DA NÓBREGA
Representante do Ministério das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/02/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Coelho da Nobrega, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Neves Torreao, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zarak de Oliveira Ferreira, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6431051** e o código CRC **02A5CFA0** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0